

REGIONAL 1 VARA CÍVEL Ação: [0031888-24.2015.8.19.0206](#) Protocolo: 3204/2018.00280724 - AGTE: ODINO TOMAS DA SILVA JUNIOR ADVOGADO: CLAUCE FURTADO DE MENDONÇA OAB/RJ-090605 AGDO: MASSA FALIDA DO BANCO CRUZEIRO DO SUL S A REP/P/S/ADMINISTRADOR JUDICIAL LASPRO CONSULTORES LTDA ADVOGADO: BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR OAB/RJ-137395 AGDO: FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO - FHE ADVOGADO: JOSÉ PAULO RIBEIRO BARRETO OAB/RJ-023959 ADVOGADO: CARIM CRISTINA GERBASI OAB/RJ-123286 ADVOGADO: HUGO CORTINES LAXE OAB/RJ-150038 ADVOGADO: RENATA SANTOS DE SOUZA OAB/RJ-167817 AGDO: BANCO ORIGINAL S/A ADVOGADO: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA OAB/MG-109730 AGDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A ADVOGADO: JOSÉ ANTÔNIO MARTINS OAB/RJ-114760 AGDO: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BANRISUL ADVOGADO: NELSON WILLIANS F. RODRIGUES OAB/SP-128341 **Relator: DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES** Ementa: Agravo Interno em Agravo de Instrumento. Declínio de competência. Matéria não contemplada pelo rol taxativo do art. 1.015 do CPC. Não conhecimento do agravo de instrumento.1. Não assiste razão ao recorrente. Isso porque como dito na decisão recorrida, ainda que exista divergência quanto às hipóteses de ampliação do cabimento do Agravo de Instrumento, me parece que o art. 1.015 do CPC possui rol taxativo, orientação firmada com esteio no princípio da segurança jurídica, o qual constitui um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito. 2. Outrossim, como não houve a conclusão do julgamento do REsp 1.704.520, não há qualquer posicionamento vinculante que impeça este Órgão Julgador de decidir de acordo com as suas próprias convicções.3. Desprovemento do recurso. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

090. APELAÇÃO 0027724-82.2015.8.19.0087 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outros / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: ALCANTARA REGIONAL SAO GONCALO 2 VARA CÍVEL Ação: [0027724-82.2015.8.19.0087](#) Protocolo: 3204/2017.00015674 - APELANTE: BANCO DO BRASIL S A ADVOGADO: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS OAB/RJ-159947 ADVOGADO: MANON WEBER RODRIGUES OAB/RJ-117837 ADVOGADO: DONES MANOEL DE FREITAS NUNES DA SILVA OAB/RJ-127580 APELANTE: MARGARIDA MARIA FORTUNATO REIS BARRETO APELANTE: ROSÁRIA REIS BARRETO ADVOGADO: HERBE DE ALMEIDA RODRIGUES OAB/RJ-112751 APELADO: OS MESMOS APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO **Relator: DES. MARIA LUIZA DE FREITAS CARVALHO** Funciona: Ministério Público Ementa: Apelação. Consumidor. Ação de obrigação de fazer cumulada com indenização por danos morais proposta por incapaz, representado por sua curadora. Intervenção obrigatória do Ministério Público nas causas em que há interesse de incapaz, em observância ao disposto nos artigos 179, I do CPC. Sentença que julgou parcialmente procedentes os pedidos. Após a distribuição dos recursos interpostos pelas partes foi determinada a intimação do Ministério Público, na forma do art. 279, §1º do CPC, o qual interpôs apelação requerendo a decretação de nulidade da sentença, em razão da inobservância da norma do art. 178, II do CPC. Anulação da sentença que se impõe. PROVIMENTO DO RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PREJUDICADOS OS RECURSOS DAS PARTES. Conclusões: Por unanimidade, deu-se provimento ao recurso do Ministério Público, restando prejudicado os recursos das partes, nos termos do voto do Des. Relator.

091. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0028161-88.2018.8.19.0000 Assunto: Alimentos / Família / DIREITO CIVIL Origem: JACAREPAGUA REGIONAL 1 VARA DE FAMÍLIA Ação: [0011123-36.2018.8.19.0203](#) Protocolo: 3204/2018.00289338 - AGTE: SIGILOSO ADVOGADO: RACHEL BENTO MENEZES DE CARVALHO OAB/RJ-176479 AGDO: SIGILOSO AGDO: SIGILOSO ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 **Relator: DES. MARIA LUIZA DE FREITAS CARVALHO** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública Ementa: EM SEGREDO DE JUSTIÇA Conclusões: EM SEGREDO DE JUSTIÇA

092. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0028259-73.2018.8.19.0000 Assunto: Contrato / Bancários / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: LEOPOLDINA REGIONAL 1 VARA CÍVEL Ação: [0007967-29.2012.8.19.0210](#) Protocolo: 3204/2018.00290623 - AGTE: BANCO SANTANDER BRASIL S.A. ADVOGADO: JOÃO THOMAZ PRAZERES GONDIM OAB/RJ-062192 ADVOGADO: VITOR LUIZ DOS SANTOS SOARES OAB/RJ-176423 AGDO: MANOEL PEREIRA DA SILVA ADVOGADO: VANDELSON VIEIRA DA ROCHA OAB/RJ-163206 ADVOGADO: MAURO CEZAR CECCOPIERI OAB/RJ-062449 ADVOGADO: CARLA DOS SANTOS CECCOPIERI OAB/RJ-166618 **Relator: DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES** Ementa: Agravo de instrumento. Preclusão acerca do valor da execução. Rejeição à impugnação ao cumprimento de sentença. Arbitramento de honorários advocatícios. Impossibilidade. Reforma parcial da decisão.1. Da análise dos autos originários, verifica-se que a decisão acerca do valor da execução (fls. 383/384) restou de fato preclusa, fenômeno processual que implica a perda da faculdade processual em razão da inércia do ora recorrente, e consequentemente, impede a análise deste Tribunal. 2. No que tange ao arbitramento de honorários advocatícios em sede de rejeição à impugnação ao cumprimento de sentença, assiste razão ao agravante. 3. Em fase de cumprimento de sentença, prevê o artigo 523, §§1º e 2º, do CPC, a possibilidade de fixação de condenação em honorários advocatícios, em caso de inércia quanto ao pagamento voluntário ou mesmo em pagamento parcial do valor exequendo.4. No caso concreto, o juízo de Primeiro Grau arbitrou honorários na decisão de fls. 412 dos autos originários e, posteriormente, rejeitou a impugnação fixando novamente honorários advocatícios.5. Ora, é incabível a dupla fixação de honorários advocatícios, por falta de previsão legal, tendo, inclusive, o Superior Tribunal de Justiça esposado o entendimento no sentido de que "na hipótese de rejeição da impugnação ao cumprimento de sentença, não são cabíveis honorários advocatícios." (Súmula 519, Corte Especial, julgado em 26/02/2015, DJe 02/03/2015)6. Provimento parcial do recurso. Conclusões: Por unanimidade, deu-se parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

093. APELAÇÃO 0028268-38.2014.8.19.0206 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outros / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: SANTA CRUZ REGIONAL 2 VARA CÍVEL Ação: [0028268-38.2014.8.19.0206](#) Protocolo: 3204/2018.00486985 - APELANTE: ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE CAMPO GRANDE APELANTE: SOCIEDADE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO RENASCENTISTA ADVOGADO: LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA CARNAVAL OAB/RJ-129155 APELADO: MICHELE LESSA OLIVEIRA DO NASCIMENTO ADVOGADO: CLAUCE FURTADO DE MENDONÇA OAB/RJ-090605 ADVOGADO: ALFREDO GUIMARAES DE OLIVEIRA OAB/RJ-200448 **Relator: JDS. DES. JOÃO BATISTA DAMASCENO** Ementa: APELAÇÃO. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO. RELAÇÃO DE CONSUMO. IMPEDIMENTO DE RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA POR AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DE BOLETO ALUNO QUE ALEGA FALHA NA DA RÉ NA EMISSÃO DO BOLETO DE PAGAMENTO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA PARCIAL. APELO DA PARTE RÉ. CABERIA A RÉ PROVAR QUE EMITIU REGULARMENTE OS BOLETOS OU EFETUOU AS COBRANÇAS DE OUTRAS FORMAS, PORÉM NÃO FAZ QUALQUER PROVA NESTE SENTIDO. A FALTA DE PAGAMENTO DAS MENSALIDADES OCORREU POR EQUÍVOCO DA RÉ E A INADIMPLÊNCIA NÃO PODERIA SER UTILIZADA COMO FUNDAMENTO PARA A NEGATIVA DE MATRÍCULA. CORRETA A SENTENÇA QUE DETERMINOU A MANUTENÇÃO DO VALOR DA PRESTAÇÃO EM R\$ 457,60, A REALIZAÇÃO DA MATRÍCULA DA AUTORA NO 9º PERÍODO E A CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO PARA DECLARAR QUITADAS AS PRESTAÇÕES REFERENTES AS MENSALIDADES E PARCELAS RESTANTES DO ACORDO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.